



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## COMPETÊNCIA PLENÁRIO

Segundo o regimento interno da Câmara, [Resolução nº 09/2007](#):

Art. 46. O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara, constituindo-se do Conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º. Quorum é o número determinado pela Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto perdurar a convocação.

Art. 47. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III - fixar ou atualizar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IV - autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes na Constituição e na Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens móveis e imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato do Prefeito e Vice;

b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;



# *Câmara Municipal de Missal*

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou do País por qualquer tempo;
- e) concessão de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa;
- g) apreciar o pedido de Veto do Prefeito.

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) perda do Mandato de Vereador e destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, nos termos deste regimento;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;

XII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.